



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

RESOLUÇÃO Nº 024, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público e institui o ponto no âmbito do Previm e dá outras providências”.

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em caráter oficial, o horário de funcionamento e atendimento ao público na Unidade Gestora do Previm;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o registro de assiduidade e pontualidade dos servidores do Previm, nos termos do art. 54, da Lei Complementar nº 47, de 09 de maio de 2011.

RESOLVE

Art. 1º O horário de funcionamento no Previm será das 07:00h às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único – Das 12:00 às 13:00 horas o expediente será interno.

Art. 2º Os servidores do quadro efetivo do Previm com carga horária de 04 horas, cumprirão as suas jornadas regulamentares das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 3º Os servidores investidos em cargo em Comissão, Assessoramento, Assistência e Procuradoria Jurídica ficarão à disposição da Unidade Gestora de forma exclusiva em horário integral para cumprimento de determinações internas e externas emanadas do Conselho Administrativo.

Art. 4º Fica instituído no âmbito da Administração do Previm o ponto ou registro eletrônico, a fim do controle de assiduidade e pontualidade dos servidores.

§ 1º Considera-se ponto o registro diário das entradas e saídas dos servidores por meio do qual se verifica a sua frequência.



PREVIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

§ 2º Todos os servidores do Previm deverão assinar o livro ponto ou registrar eletronicamente no momento da entrada e saída.

§ 3º Os servidores terão tolerância para a assinatura do livro ponto ou registro eletrônico de 15 (quinze) minutos, tanto na entrada como na saída, sendo que excedendo as tolerâncias, será imputado o desconto legal na remuneração mensal.

Art. 5º Ficam dispensados do controle de ponto, os detentores de cargo em Comissão, Assessoramento, Assistência e Procuradoria Jurídica pelo caráter de exclusividade que os cargos requerem.

Art. 6º Poderá ser dispensado o ponto de servidores em razão de particularidades atinentes as suas funções devidamente justificadas pelo chefe imediato que o dispensar.

Art. 7º Compete ao setor de Administração do Previm encaminhar à Contabilidade até o dia 20, relatório mensal de faltas dos servidores com as devidas ocorrências.

Art. 8º Compete ao setor de Contabilidade proceder os descontos decorrentes de faltas, atrasos e saídas antecipadas, ocorridos de forma injustificada.

Art. 9º Poderá ser atribuído aos servidores que assim fizerem jus, Adicional por Serviço Extraordinário, nos termos dos arts. 82 ao 85 da Lei Complementar nº 47, de 09 de maio de 2011, a critério da administração do Previm.

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.”

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

atender as necessidades das Escolas e Ceins da Rede Municipal de Ensino, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranaíba-MS.

EMPRESA CLASSIFICADA: KPS CALUX COMERCIO E SERVIÇOS EPP, inscrita no CNPJ nº 27.024.068/0001-67, classificada no item nº 1, com proposta no valor total de R\$18.472,00 (dezoito mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Adjudicada pelo Pregoeiro.
MANOEL JOSE NUNES JUNIOR

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo pregoeiro.

Paranaíba-MS, 26 de abril de 2018.

NELO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Angela Regina Porfírio
Código Identificador:E7ED22E5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 50/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2018

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para aquisição de um fogão industrial 8 bocas e uma fritadeira industrial profissional, visando atender as necessidades da cozinha piloto, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranaíba-MS.

EMPRESA CLASSIFICADA: KPS CALUX COMERCIO E SERVIÇOS EPP, inscrita no CNPJ nº 27.024.068/0001-67, classificada no item nº 1, com proposta no valor total de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Adjudicada pelo Pregoeiro.
MANOEL JOSE NUNES JUNIOR

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo pregoeiro.

Paranaíba-MS, 26 de abril de 2018.

NELO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Angela Regina Porfírio
Código Identificador:263D1091

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
RESOLUÇÃO Nº 024, DE 25 DE ABRIL DE 2018**

“Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público e institui o ponto no âmbito do Previm e dá outras providências”.

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em caráter oficial, o horário de funcionamento e atendimento ao público na Unidade Gestora do Previm;
CONSIDERANDO a necessidade de implementar o registro de assiduidade e pontualidade dos servidores do Previm, nos termos do art. 54, da Lei Complementar nº 47, de 09 de maio de 2011.

RESOLVE

Art. 1º O horário de funcionamento no Previm será das 07:00h às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único – Das 12:00 às 13:00 horas o expediente será interno.

Art. 2º Os servidores do quadro efetivo do Previm com carga horária de 04 horas, cumprirão as suas jornadas regulamentares das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 3º Os servidores investidos em cargo em Comissão, Assessoramento, Assistência e Procuradoria Jurídica ficarão à disposição da Unidade Gestora de forma exclusiva em horário integral para cumprimento de determinações internas e externas emanadas do Conselho Administrativo.

Art. 4º Fica instituído no âmbito da Administração do Previm o ponto ou registro eletrônico, a fim do controle de assiduidade e pontualidade dos servidores.

§ 1º Considera-se ponto o registro diário das entradas e saídas dos servidores por meio do qual se verifica a sua frequência.

§ 2º Todos os servidores do Previm deverão assinar o livro ponto ou registrar eletronicamente no momento da entrada e saída.

§ 3º Os servidores terão tolerância para a assinatura do livro ponto ou registro eletrônico de 15 (quinze) minutos, tanto na entrada como na saída, sendo que excedendo as tolerâncias, será imputado o desconto legal na remuneração mensal.

Art. 5º Ficam dispensados do controle de ponto, os detentores de cargo em Comissão, Assessoramento, Assistência e Procuradoria Jurídica pelo caráter de exclusividade que os cargos requerem.

Art. 6º Poderá ser dispensado o ponto de servidores em razão de particularidades atinentes as suas funções devidamente justificadas pelo chefe imediato que o dispensar.

Art. 7º Compete ao setor de Administração do Previm encaminhar à Contabilidade até o dia 20, relatório mensal de faltas dos servidores com as devidas ocorrências.

Art. 8º Compete ao setor de Contabilidade proceder os descontos decorrentes de faltas, atrasos e saídas antecipadas, ocorridos de forma injustificada.

Art. 9º Poderá ser atribuído aos servidores que assim fizerem jus, Adicional por Serviço Extraordinário, nos termos dos arts. 82 ao 85 da Lei Complementar nº 47, de 09 de maio de 2011, a critério da administração do Previm.

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.”

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, na data supra.

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:AC830127

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
RESOLUÇÃO Nº 025, DE 25 DE ABRIL DE 2018**

Disciplina sobre as competências específicas dos setores do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Paranaíba-PREVIM.